

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.571, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 903,50 m² (novecentos e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Salim Abdala Kchama, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4437-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 27,00m à direita do Km 48 + 582,00m do eixo locado, seguem: 8,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 26,30m à direita do Km 48 + 590,25m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 26,30m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 26,00m à direita do Km 48 + 616,55m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 29,77m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 25,50m à direita do Km 48 + 646,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 31,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 25,30m à direita do Km 48 + 680,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 24,90m à direita do Km 48 + 696,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,50 m em reta pela cerca divisa, até o ponto (G) que dista 39,50m à direita do Km 48 + 680,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 37,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 38,00m à direita do Km 48 + 640,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 58,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.572, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 47,85 m² (quarenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA, para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Abrão Mago Hembergue, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4498/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 17,50 m à direita do Km 51 + 369,60 m do eixo locado, seguem: 29,20 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 20,80 m à direita do Km 51 + 400,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 29,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,80 m à direita do Km 51 + 369,60 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 3,50 m em reta pela cerca divisa, confrontando com José Caetano Dias até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.573, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de um espádm de aluno oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, à Brigada Militar do Rio Grande do Sul

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Brigada Militar do Rio Grande do Sul, de um exemplar de espádm de aluno oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para fazer parte do acervo do futuro museu daquela Corporação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.574, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento dado ao cargo de Artífice, referência 36, ocupado por Benedito Eldo Nogueira, como Mecânico, referência 10, PP-E — Faixa II, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, fica retificado para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13- PP-E — Faixa II.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.575, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o enquadramento da função de Artífice, exercida por Orlando Domingues, dada pelo Decreto n. 5.591, de 5 de fevereiro de 1975, como Mecânico, referência 10, para Encarregado de Setor (Oficina), referência 16.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das seguintes dotações, do orçamento vigente:

I) Administração Geral do Estado — Código 21.U.O. — Encargos Gerais do Estado — Código 02 — Programa — 03.09 — Planejamento Governamental — Subprograma 042 — Ordenamento Econômico Financeiro, Atividades 001 — Serviços Gerais do Estado — Elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores.

II) Secretaria da Saúde — Código 09.U.O.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede, Programa — 13.07 — Administração; Subprograma 021 — Administração Geral, Atividade 092 — Serviço de Transporte — Elemento 3.1.1.0 — Pessoal, Subelemento 3.1.1.1. — Pessoal Civil Fixo, Provisório e Temporário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Extingue o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, entidade autárquica vinculada administrativamente à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e nos termos da Lei n. 896, de 17 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, entidade autárquica vinculada administrativamente à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, criado pelo Decreto-Lei n. 13.979, de 16 de maio de 1944.

Artigo 2.º — Fica transferida, para a Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia a responsabilidade pela administração dos cargos integrantes da Parte Especial do Quadro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, constante da Relação I, anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Os cargos da Parte Especial do Quadro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas serão extintos na seguinte conformidade:

I — na data da publicação deste decreto e de acordo com o disposto nos incisos II e IV, do artigo 12 da Lei n. 896, de 17 de dezembro de 1975, os constantes da Relação II, anexa a este decreto;

II — os demais, na forma prevista nos incisos I, III e V, do artigo 12, da Lei n. 896, de 17 de dezembro de 1975.

Artigo 4.º — Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 2.º permanecerão no regime em que se encontravam na autarquia, podendo ser colocados à disposição do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. IPT observado o disposto no artigo 9.º da Lei n. 896, de 17 de dezembro de 1975.

Artigo 5.º — Os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos aos funcionários ocupantes de cargos da Parte Especial, de que trata o artigo 2.º, correrão à conta das dotações orçamentárias que o Estado consignar anualmente, para esse fim, no Orçamento da Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º — A responsabilidade do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, pelos encargos relativos a aposentadorias e pensões referentes aos funcionários ocupantes de cargos da Parte Especial, a que se refere o artigo 2.º, fica transferida para o Estado.

Artigo 7.º — A Secretaria de Economia e Planejamento providenciará a transferência:

I — para a Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, do saldo apurado do subelemento 3.1.1.1.01 — Pessoal Civil Fixo, do orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas;

II — para a Administração Geral do Estado, do saldo apurado dos subelementos 3.2.3.1 — Inativos e 3.2.3.2 — Pensionista, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado
 Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO 8.576, DE 16-9-76

PE-I

Cargos — Padrão — Nomes — R.G.

Diretor Técnico (Divisão Nível III) — CD/12-E — Alberto Albuquerque Arantes — 506.956.

Diretor Técnico (Divisão Nível III) — CD/12-E — Edgard Ghilardi — 506.264.

Diretor Técnico (Divisão Nível I) — CD/10-E — Carlos Dias Broch — 280.282.

PE-II

Chefe de Seção Técnica — 23-E — Aldo Andreoni — 450.127.

Chefe de Seção Técnica — 23-E — Luiz Coelho Correa da Silva — 229.222.